



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Lei nº 539 de 20 de Dezembro de 2010

“Altera a redação do caput do artigo 34, e de seu inciso VI, bem como do artigo 86, todos da lei nº. 56 de 15 de Dezembro de 1993 (Estatuto dos servidores públicos do município de São João do Manhuaçu) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 34 e seu inciso VI, da Lei nº. 56 de 15 de dezembro de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34 – Além das ausências previstas no artigo 108, são consideradas como efetivo os afastamentos em virtude de:”

(...)

“VI – Licenças previstas nos incisos II, V, VI, VIII artigo 79.”

Artigo 2º - O artigo 86 da lei nº.56 de 15 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 86 – Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias.”

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São João do Manhuaçu/MG, 20 de Dezembro de 2010.

João Batista Gomes
PREFEITO MUNICIPAL